



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X) N°
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
CONTEÚDO DE DIREITO DOS
ANIMAIS E PROTEÇÃO ANIMAL
NO PROGRAMA CURRICULAR
DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TERESINA.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal nos programas curriculares das escolas municipais de Teresina, norteadas pelo respeito ao meio ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º O Poder Público municipal, deverá promover políticas públicas de conscientização da posse responsável do animal enfatizando a importância da adoção como um ato de cidadania, nas escolas no município.

Art. 3º Constituem objetivos em detrimento da implementação do conteúdo de Direitos dos animais e Proteção animal nas escolas do município:

- I. A conscientização, a prevenção, a redução e a eliminação de sofrimento físico e mentais dos animais;
- II. A defesa dos animais;
- III. O bem-estar animal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

JUSTIFICATIVA

O problema dos direitos dos animais e da proteção animal há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada, no entanto, apenas modernamente esta problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada.

Essa mudança se faz necessária, inclusive para que possa ocorrer o devido cumprimento de norma constitucional, como vemos a posteriore:

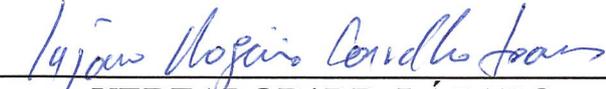
Nestes termos, o artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à *“fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”* e, com base neste entendimento que se apresenta aqui a discussão à respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais como forma de proteger e garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, inspirados, essencialmente, nos ideais de solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente as infligidas contra os animais.

Cumpram ressaltar as normas constitucionais inseridas no art. 23, V e VII da Constituição Federal, que estabelecem *“art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação, a ciência, a tecnologia, a pesquisa e a inovação; VII - preservar florestas, a fauna e a flora.”*

Dito isto, mister se faz esclarecer que a inclusão dos conteúdos de Direito dos animais e Proteção animal no programa curricular das escolas públicas do município de Teresina, não tem o condão de, meramente impor um estudo à população, mais do que isso, busca orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional.

Solicito que os demais Vereadores e Vereadoras analisem e aprovem este Projeto de Lei, por reconhecer a importância da temática e seu direito jurídico e legítimo.

DATA/ 08/10/2019


VEREADOR/ DR. LÁZARO